

PARECER JURÍDICO Nº-016/2023-CMIP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-011/2023-CMIP

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº008/2023.

PARTE: DELPUPO & MORO COMBUSTIVEIS LTDA, nome fantasia POSTO IPIXUNA, CNPJ nº18.592.080/0001-87.

ASSUNTO: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE REEQUILÍBRIO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-008/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº-PE.001/2023-CPL-CMIP.

1- DA CONSULTA

Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica, pela **Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará-CPL/CMIP**, os presentes autos para emissão de **Parecer** acerca da possibilidade jurídica de aditar o **Contrato Administrativo nº-008/2023-CMIP**, firmado entre o **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ** e a empresa **POSTO IPIXUNA**, face à retomada da cobrança dos impostos federais sobre a gasolina e etanol, elevando seus valores no mercado brasileiro. Por fim, a **Requerente** alegou que houve o desequilíbrio econômico financeiro no contrato e que devendo ser reajustado de urgente devido os prejuízos ocasionados pelos aumentos do valor do litro da gasolina.

Instruem os autos: Requerimento da empresa contratada, notícia da retomada de cobrança dos impostos federais no mercado brasileiro, notas fiscais de compras, minuta do contrato administrativo, Análise de Mercado feito demonstrando a vantajosidade da Administração em realizar o Aditamento, Contrato originário, Declaração de adequação Orçamentaria e autorização do ordenador de despesas, Relatório da CPL, minuta do aditivo.

2- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Aditamento pretendido tem como fundamento a **alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal de Licitações**, onde versa:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – (...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para **restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração** da obra, serviço ou **fornecimento**, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)

Em sede de previsão contratual, a **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** tratou da possibilidade do Aditamento pretendido, em casos previstos de expressa previsão legal.

É vantajoso para administração pública a continuidade do fornecimento do produto, pois as demandas administrativas durante o exercício de 2023, são desempenhadas através de realização de atendimento à população, com a efetiva participação dos vereadores na comunidade através de visitas, e reuniões, e a realização de novo processo licitatório demandará um custo maior da administração.

Esta consultoria jurídica realizou pesquisa sobre o aumento dos combustíveis, em pesquisa realizada em 17/03/2023 no endereço eletrônico <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/03/01/pu-blicada-mp-que-retoma-a-cobranca-de-tributos-sobre-gasolina-e-alcool>, verificou-se a veracidade das informações prestadas.

Desta forma, demonstra-se que vantajosidade para o ente público, pois com a incidências de novos impostos, ao final do processo licitatório poderá o valor do litro do combustível, ser contratado por valor maior ao atualmente contratado.

Sobre o valor legal máximo permitido no presente aditamento, este **Jurídico** entende que este deverá representar a condição ideal para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento.

In casu, o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela **Requerente** corresponde ao reajuste do valor contratado de R\$-5,24 (cinco reais e vinte quatro centavos) para o valor requerido de R\$-5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos).

Verifica-se a possibilidade jurídica do pedido vislumbrando as notas fiscais eletrônicas nº641229 e 645854, notícia todas anexas fls., que demonstram o aumento dos valores dos combustíveis.

Destarte, tendo em vista a possibilidade jurídica demonstrada ao norte e as vantagens para a Administração em manter o Contrato vigente, como: a economia em não ter gastos com um novo certame, a continuidade do fornecimento e a possibilidade de continuar com o melhor preço.

3- DA CONCLUSÃO

Isto posto, com base nos argumentos e nas razões supramencionas, esta Assessoria Jurídica, **OPINA FAVORAVELMENTE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-008/2023-CMIP**, com objetivo de realizar o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, reajustando o valor contratado de R\$-5,24 (cinco reais e vinte quatro centavos) para o **valor requerido de R\$-5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos)**, fundada no **alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº-8.666/93**, a **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** do contrato originário supracitado.

Após manifestação, retorne-se para parecer final.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Ipixuna do Pará (PA), 17 de março de 2023.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114